

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/21)

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica na Capital e Interior do Estado, de acordo com tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE
1	Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica na Capital e Interior do Estado.	serviço	1

1.1. Informações complementares

O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado a partir da publicação, na forma do inciso II do artigo 94 e art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021;

O contrato será automaticamente rescindido, independentemente de termo aditivo, quando o objeto (serviço) passar a ser prestado por empresa diversa, através de regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

1.2. Parcelamento do Objeto (Art. 18, §1º, VIII, Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei 14.133/2021)

A contratação atenderá o princípio do parcelamento do objeto, uma vez que se trata de item único.

1.3. Bem/Serviço de Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27.09.2021.

1.4. Custo Estimado (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/21)

O custo anual estimado da contratação é de R\$ 2.954.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todas as atividades das unidades pertencentes ao Ministério Público de Rondônia. Portanto, não havendo tal prestação do serviço poderá efetivamente acarretar total prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas

2.2. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação não foi previsto no “Plano de Contratações Anual”, entretanto trata-se de demanda indispensável para as atividades do MPRO, cuja inclusão no PCA foi devidamente autorizada pelo Secretário-Geral conforme Despacho SG 1162 (1837164).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘c’, e Art. 40, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Trata-se de serviço prestado por concessionária autorizada (monopólio), a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

A Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.2. Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/21)

Posto se tratar de serviço, não se aplica indicação de marca/modelo referencial na presente contratação.

4.3. Vedação de Marca/Produto (Art. 41, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

Posto se tratar de serviço, não se aplica vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. Exigência de Amostra (Art. 17 §3º, Art. 41 Inciso II, Art. 42 §2º e §3º da Lei nº 14.133/21)

Posto se tratar de serviço, não se aplica exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Subcontratação (Art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21)

Por se tratar serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.6. Garantia da Contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é baixo.

4.7. Vistoria (Art. 63, §2º da Lei nº 14.133/21)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, Alínea “e” e Art. 40, §1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega/Execução

O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Local de Entrega/Execução

O local de execução será nos prédios pertencente ao Ministério Público de Rondônia, conforme item 5 do DFD 310 (1816507).

ITEM	LOCALIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA - UC	ESTIMATIVA DO CONTRATO
1	ALTA FLORESTA	20/1053593-8	R\$ 34.000,00
2	ALVORADA DO OESTE	20/236542-7	R\$ 36.000,00
3	ARIQUEMES	20/182525-6	R\$ 40.000,00
4	BURITIS	20/1023940-8	R\$ 31.000,00
5	CACOAL	20/1022892-2	R\$ 73.000,00
6	CEREJEIRAS	20/1128403-1	R\$ 45.000,00
7	COLORADO DO OESTE	20/1339538-8	R\$ 8.000,00
8	COSTA MARQUES	20/1113318-8	R\$ 29.000,00
9	ESPIGAO DOESTE	20/1031458-1	R\$ 31.000,00
10	GUAJARA MIRIM	20/2000574-0	R\$ 78.000,00
11	JARU	20/197773-5	R\$ 80.000,00
12	JI PARANA	20/118201-3	R\$ 74.000,00
13	MACHADINHO DO OESTE	20/1214812-8	R\$ 43.000,00
14	NOVA BRASILANDIA	20/1176912-2	R\$ 38.000,00
15	OURO PRETO DO OESTE	20/207337-7	R\$ 62.000,00
16	PIMENTA BUENO	20/1504-0	R\$ 59.000,00
17	PORTO VELHO - ALMOXARIFADO	20/73180-2	R\$ 23.000,00
18	PORTO VELHO - EDIFICIO-SEDE	20/58-8	R\$ 1.700.000,00
19	PORTO VELHO - ESMPRO	20/1131754-0	R\$ 145.000,00
20	PORTO VELHO - TORRE III	20/2342502-8	R\$ 168.000,00
21	PRESIDENTE MEDICI	20/1509-9	R\$ 35.000,00
22	ROLIM DE MOURA	20/1045905-5	R\$ 43.000,00
23	SANTA LUZIA	20/1399948-7	R\$ 8.000,00
24	SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ	20/1177691-1	R\$ 8.000,00
25	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	20/416969-4	R\$ 23.000,00
26	VILHENA	20/142220-3	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 2.954.000,00

5.3. Recebimento

a) O recebimento do objeto se dará de forma provisória e definitiva pelo(a) chefe de cartório ou responsável em cada promotoria.

b) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Inciso I, do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, conforme “atestado/carta/declaração de exclusividade” juntada aos autos.

7.2. Condições de Habilitação

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 22/2023-PGJ.

7.3. Habilitação Técnica

O fornecedor deverá apresentar “atestado/carta/declaração de exclusividade” do objeto ofertado que comprove a exclusividade constante no Inciso I, do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será indeterminado, contado a partir da publicação, na forma do inciso II do artigo 94 e art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

Cadastro	Nome	Cargo	Localidade	Designação
4447-2	Gilberto Dias de Lima	Analista em Engenharia Elétrica	-	Gestor
5315-5	Irlando Leal Freire	Assessor Técnico	-	Gestor Substituto
5317-6	Cesar Afonso da Fonseca Salomão	Chefe de Manutenção	Porto Velho - Edifício Sede	Fiscal
4463-3	Marinês Terezinha Woiciechowski	Chefe de Cartório	Alta Floresta	Fiscal
4427-3	Cirlene Lacerda Gomes Ratunde	Chefe de Cartório	Alvorada do Oeste	Fiscal
4426-2	Elton Vieira	Chefe de Cartório	Ariquemes	Fiscal
4467-6	Maria Iris Cristina Barros de Oliveira	Chefe de Cartório	Buritis	Fiscal
4404-5	Edina Luiza Fagundes Ansilago	Chefe de Cartório	Cacoal	Fiscal
4440-0	Francisco Elivânio Oliveira Pereira	Chefe de Cartório	Cerejeiras	Fiscal
4443-8	Angela Maria de Freitas Moraes	Chefe de Cartório	Colorado do Oeste	Fiscal
4426-7	Lucimar Gonçalves Lenz	Chefe de Cartório	Costa Marques	Fiscal
4435-2	Elaine Silva de Queriroz	Chefe de Cartório	Espigão do Oeste	Fiscal
4438-1	Cionara Terezinha Gallina Brito	Chefe de Cartório	Guajará-Mirim	Fiscal
4452-5	Elzilene de Andrade Costa	Chefe de Cartório	Jaru	Fiscal
4425-0	Marcos Henrique da Silva Pereira	Chefe de Cartório	Ji-Paraná	Fiscal
4431-1	Fabiani Alves Posser	Chefe de Cartório	Machadinho do Oeste	Fiscal
4426-1	Sirlene Viana de Moraes	Chefe de Cartório	Nova Brasilândia do Oeste	Fiscal
4464-4	Ederson da Silva	Chefe de Cartório	Ouro Preto	Fiscal
4446-2	Francimary Almeida Franco	Chefe de Cartório	Pimenta Bueno	Fiscal
4416-3	Geovanina Ferreira Canton	Chefe de Cartório	Presidente Médici	Fiscal
4437-7	Maria Aparecida de Barros Silva	Chefe de Cartório	Rolim de Moura	Fiscal
4464-3	Rogério Adriano Rodrigues	Chefe de Cartório	Santa Luzia do Oeste	Fiscal
4411-7	Regiane Kefler da Silva	Chefe de Cartório	São Francisco do Guaporé	Fiscal
4443-4	Salomão Osório Filho	Chefe de Cartório	São Miguel do Guaporé	Fiscal
4439-0	Marcislene Pereira de Lima Dias	Chefe de Cartório	Vilhena	Fiscal
4439-3	Raquel de Aguiar Ydalgo	Assessor Jurídico	Porto Velho - ESMPRO	Fiscal
4344-3	Luiz Augusto de Jesus	Chefe de Setor Almoxarifado e Controle Patrimonial	Porto Velho - Almoxarifado - Tenreiro Aranha	Fiscal
5317-6	Cesar Afonso da Fonseca Salomão	Chefe de Manutenção	Porto Velho - Terreno	Fiscal
5317-6	Cesar Afonso da Fonseca Salomão	Chefe de Manutenção	Porto Velho - Torre III	Fiscal
4457-5	Marcelo de Siqueira Brasil	Chefe de Seção	Porto Velho - Almoxarifado - Torre III	Fiscal
5227-6	Marcos Henrique Mendes de Oliveira	Assessor Técnico	Porto Velho - Gráfica - Torre III	Fiscal

a) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

b) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

c) Conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no Item **9. Da designação de Gestor e Fiscal Substitutos**, sugere-se que os fiscais substitutos sejam preferencialmente, o servidor que substituir a chefia da unidade interessada na execução do objeto contratual, salvo se disposto de outra forma pelo Secretário-Geral.

10. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações Gerais do MPRO

- a) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;
- d) Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- e) Efetuar o pagamento da fatura no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;
- g) Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- h) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- i) Receber o objeto e atestar a sua fatura correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- j) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto.

10.1.1. Obrigações Específicas do MPRO:

Não há obrigações específicas do MPRO na presente contratação.

10.2. Obrigações Gerais do Fornecedor

- a) Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou qualquer instrumento dele advindo;
- b) Entregar/executar o objeto conforme discriminado em sua proposta, de acordo com as especificações e condições exigidas na cotação, e substituindo qualquer item que, a juízo do MPRO, não esteja de acordo com o ajustado;
- c) Manter, durante o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da elaboração da proposta;
- d) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPRO, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto;
- f) Prestar assistência técnica, às suas expensas, durante todo o período de garantia do objeto, quando couber;
- g) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;
- i) Comunicar ao MPRO, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Cumprir os prazos previamente estabelecidos pelo MPRO para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e/ou serviços do objeto.

10.2.1. Obrigações Específicas do Fornecedor:

Não há obrigações específicas do fornecedor na presente contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

12. DO PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21)

12.1. Prazo e Forma

O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo informado no boleto de pagamento.

13. DAS PENALIDADES

a) Em caso de descumprimento, sem justa causa, das obrigações assumidas, a empresa ficará sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

b) O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela contratada, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, o MPRO poderá rescindir o contrato ou cancelar a ata de registro de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Dias De Lima Junior, Analista em Engenharia Elétrica**, em 16/12/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1903301** e o código CRC **0083D608**.
